

ATO NORMATIVO N.º 002/2010

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE ESTIMATIVA E ARBITRAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de competência que lhe é outorgada por lei, com fulcro no artigo 164, combinado com os artigos 73 e 165, todos do Código Tributário do Município, considerando a necessidade de estabelecer critérios para instituir regime de estimativa e arbitramento,

RESOLVE baixar o presente ATO NORMATIVO:

Art. 1.º - As empresas contribuintes do ISSQN não enquadradas em regimes especiais de estimativa, que não possuem escrita contábil, ficam sujeitas ao regime de estimativa instituído por este ATO NORMATIVO.

§ 1.º - Havendo escrita contábil e comprovada fraude, sonegação de receita, dolo ou qualquer ato ilícito que justifique, o fisco poderá desconsiderar os registros contábeis e aplicar estimativa e arbitramento, obedecido o princípio de competência de exercício.

§ 2.º - Considera sonegação de receita:

- I - a superioridade sistemática da despesa sobre a receita;
- II - a falta de nota fiscal sobre serviço realizado;
- III - a imobilização, investimento ou enriquecimento incompatível com as receitas das atividades econômicas do contribuinte;
- IV - outras fraudes ou forma de evasão de receita praticadas.

§ 3.º - As sociedades profissionais não estão sujeitas ao presente regime de estimativa.

§ 4.º - É excluído automaticamente do regime de estimativa o contribuinte que comprovar sistematicamente possuir receita superior a despesa. Quando o fato ocorrer, a iniciativa da exclusão deverá ser do próprio contribuinte, ou de ofício, neste caso, o imposto será recolhido sobre o faturamento.

§ 5.º - Considera-se despesa sistematicamente superior a receita, quando aquela, dentro de cada exercício, apresentar média aritmética trimestral superior.

Art. 2.º - O lançamento por estimativa será feito pelo próprio contribuinte, na forma e prazos estabelecidos abaixo, sob pena de descumprimento de obrigação acessória, e pelo fisco em qualquer época.

§ 1.º - Promove-se a estimativa preenchendo o formulário próprio (MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS PARA ESTIMATIVA DE RECEITA TRIBUTÁVEL), conforme modelo anexo.

§ 2.º - Os contribuintes sujeitos a estimativa deverão apresentar a Secretaria de Administração e Finanças o formulário identificado no parágrafo anterior, devidamente preenchido, durante o mês de janeiro de cada ano, no caso de firma antiga e, se nova, dentro de 15 (quinze) dias após o primeiro trimestre de funcionamento, durante o qual o imposto será recolhido com base no faturamento.

§ 3.º - A partir da vigência deste Ato Normativo o recolhimento do imposto dos contribuintes nele enquadrados, deverá ser no valor estimado.

§ 4.º - A estimativa será efetivada tomando-se por base a média dos valores atualizados monetariamente, das despesas ou das receitas dos últimos três meses possíveis de serem conhecidas, utilizando-se o de maior valor.

§ 5.º - O valor estimado será atualizado monetariamente, com base nas variações da U.F.M. - Unidade Fiscal de 1.4092

Art. 3.º - O contribuinte enquadrado no regime de estimativa fica dispensado da emissão de nota fiscal de Serviço.

§ 1.º - Havendo interesse o contribuinte poderá ter modelo simplificado de Nota Fiscal de Serviço.

§ 2.º - A Nota Fiscal simplificada de serviço não dá direito ao usuário, quando for o caso, de deduzir o seu valor na base cálculo de seu imposto estimado.

Art. 4.º - O lançamento por arbitramento será feito pelo fisco, com base no conhecimento das despesas, por exercício ou meses, com o preenchimento do formulário próprio, conforme modelo anexo (MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS PARA ESTIMATIVA DE RECEITA TRIBUTÁVEL).

Art. 5.º - As despesas, gastos e encargos utilizados na apuração da estimativa e do arbitramento são os discriminados no formulário próprio.

Art. 6.º - Não sendo possível o conhecimento dos valores das despesas e receitas constantes dos itens do formulário de estimativa e arbitramento, deverão ser utilizados os conhecidos, atribuindo-se aos demais, valores de acordo com a realidade do contribuinte.

Parágrafo Único – A atualização de valores desconhecidos poderá ser em função de atualização monetária ou deflação sobre os que forem conhecidos, relativamente a um, alguns ou todos os itens de despesas e ainda referente um ou vários meses, inclusive exercício.

Art. 7.º - Sendo impossível apurar a estimativa e o arbitramento através dos critérios estabelecidos neste ATO, ou na falta de elementos necessários, inclusive no caso de recusa pelo sujeito passivo, o fisco adotará parâmetro de fixação com base em levantamento de recolhimentos efetuados em períodos idênticos, por outros contribuintes que exerçam o mesmo ramo em condições semelhantes, ou ainda, o preço corrente na praça a época que se referir a apuração.

Art. 8.º - Na fixação do preço do serviço, não sendo possível apurá-lo para todo o período fiscalizado, por falta de elementos, poderá o fisco aplicar a atualização monetária nas bases de cálculos conhecidas para se chegar as desconhecidas, inclusive nas hipóteses do artigo anterior.

Art. 9.º - Os documentos que serviram de base para apuração da estimativa, seja declarada ou de ofício, e do arbitramento devem ficar arquivados no estabelecimento a disposição do fisco, sob pena de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 10.º - Ao montante das despesas apuradas será acrescido 30% (trinta por cento), a título de vantagem remuneratória dos serviços executados.

Art. 11 – Quando a base de cálculo apurada em escrita, for superior aos valores da estimativa, o imposto será recolhido com base na escrituração, não ensejando restituição.

Art. 12 – No caso de impugnação da estimativa por qualquer contribuinte, a decisão não será extensiva aos demais, sendo seu efeito estritamente individual.

Art. 13 – A administração tributária a seu critério poderá excluir do regime de estimativa, nos casos específicos e individuais, que for de interesse do município, os ramos de atividades constantes dos itens: 02, 03, 05, 06, 08, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 33, 35, 36, 37, 53, 54, e 94, da lista de serviço do artigo 156 do Código Tributário do Município.

Art. 14 – Este ATO NORMATIVO entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 17 dias do mês de Março de 2010.

João Batista Borges
Secretário Municipal de Finanças

MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS E DE RECEITAS PARA ESTIMATIVA E ARBITRAMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

FIRMA _____

ENDEREÇO _____

N.º C A E _____ RAMO ATIVIDADE _____

ENQUADRAMENTO NO(S) ITEM(NS) _____ DO ART. 156 – DO CÓDIGO TRIB. DO MUNICÍPIO.

	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
Relação de Despesas Realizadas (R\$ 1,00)	_____	_____	_____	_____
1. Despesas com Pessoal:	_____	_____	_____	_____
1.1 – Salários e Gratificações	_____	_____	_____	_____
1.2 – Serviços Avulsos de Terceiros	_____	_____	_____	_____
1.3 – “Pró-Labore” do(s) Proprietários (s)	_____	_____	_____	_____
1.4 – Retiradas de Proprietário(s)	_____	_____	_____	_____
1.5 – Contribuição para Previdência	_____	_____	_____	_____
1.6 – FGTS	_____	_____	_____	_____
1.7 – Outras Incidências s/ Folha Pagamento (PIS, Finsocial, Etc.)	_____	_____	_____	_____
2. Despesas Operacionais:	_____	_____	_____	_____
2.1 – Matéria Prima	_____	_____	_____	_____
2.2 – Combustíveis	_____	_____	_____	_____
2.3 – Água, Energia, Telefone	_____	_____	_____	_____
2.4 – Aluguel de Máquinas, Veículos ou Equipamentos	_____	_____	_____	_____
2.5 – Serviços de Terceiros	_____	_____	_____	_____
2.6 – Peças e Material de Reposição	_____	_____	_____	_____
2.7 – Fretes	_____	_____	_____	_____
3. Despesas Administrativas	_____	_____	_____	_____
3.1 – Aluguel / Valor Locativo	_____	_____	_____	_____
3.2 – Amortização de Empréstimos	_____	_____	_____	_____
3.3 – Material de Consumo	_____	_____	_____	_____
3.4 – Honorários Contador e Outros	_____	_____	_____	_____
3.5 – Honorários Profissionais	_____	_____	_____	_____
3.6 – Publicidade / Anúncios	_____	_____	_____	_____
3.7 – Multas	_____	_____	_____	_____
3.8 – Juros / Despesas Financeiras de Financiamentos	_____	_____	_____	_____
3.9 – Impostos e Taxas	_____	_____	_____	_____
Sub-Total das Despesas	_____	_____	_____	_____
4. Lucro Atribuído	_____	_____	_____	_____
5. Receita Bruta	_____	_____	_____	_____

DECLARO HAVER FORNECIDO A FISCALIZAÇÃO OS VALORES DAS DESPESAS E RECEITAS CONSTANTES DO PRESENTE DEMONSTRATIVO.

Ass. Contribuinte: _____ Data ____ / ____ / ____

Visto Fiscal: _____ Data ____ / ____ / ____